

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RUA GAMA ROSA S/Nº, CNPJ – 08.778.755/0001-23

LEI Nº. 169/2009.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PROCEDER A **REPARCELAMENTO DA DIVIDA CONTRATADA** ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O Prefeito Municipal de Arara, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;**

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVARÁ E ELE SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

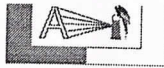
Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, **AUTORIZADO** a realizar o REPARCELAMENTO DA DIVIDA EXISTENTE EM ATRAZO, entre o Instituto de Previdência Municipal e o Município de Arara.

Art. 2º - Os valores originais declarados no Termo de Parcelamento foram corrigidos pela Taxa de Juros Selic – Acumulados do Período em que foi efetivamente declarado em Leis Municipal, e os montantes são relacionados a cada período de Janeiro de 2001 a Abril de 2008, que passarão a vigorar a partir da Publicação das referidas Leis no DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO – DOM, de Arara.

Artigo 3º - O DÉBITO no valor global de R\$ 1.582.024,23 (HUM MILHÃO QUINHENTOS E OITENTA E DOIS MIL E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS), que será dividido em 240 (DUZENTAS E QUARENTA) parcelas iguais, correspondentes A Patronal e R\$ 572.561,31 (QUINHENTOS E SETENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E HUM REAIS E TRINTA E HUM CENTAVOS) que será dividido em 60 (SESSENTA) parcelas iguais, correspondentes a parte do Servidores os valores declarados, tem parcelas definidas na tabela e Tremo de Confissão de Divida, anexo, que serão corrigidos mês a mês, utilizando a correção da Taxa citado no artigo 2º, acrescidos de juros constitucionais de 12% (doze) por cento ao ano, ou seja, 1,00% (um por cento) ao mês. Incidente sobre cada parcela, Contada do mês de Junho de 2009 até o mês de Julho de 2028.

Parágrafo único – Encontra-se no montante acima apurado todos os débitos existentes no período compreendido entre os meses de Janeiro de 2001 a Abril de 2008, pelo Ente Federativo.

Artigo 4º - As parcelas de que trata o Artigo anterior serão descontadas por meio de AUTORIZAÇÃO DE OFICIO, AUTOMATICAMENTE, Conta Corrente nº 2.115-6, - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS, na Agencia – 1463-X Arara-PB, Banco do Brasil S/A, CREDITADAS na Conta Corrente do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARARA nº 06403-3 – PARCELAMENTO, na



ESTADO DA PARAÍBA  
PRFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
RUA GAMA ROSA, 96, CNPJ - 08.778.755/0001-23

Agencia - 1.463-X Arara-PB, Banco do Brasil S/A, no dia 30 de cada mês - 100% (cem por cento), do valor original da Parcela mensal descrita na coluna do "VALOR PRINCIPAL" da PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS, devidamente corrigida pela taxa selic do mês correspondente.

Artigo 5º - O não recolhimento a Conta Corrente do Instituto de Previdência Municipal de Arara nos prazos citados no artigo 4º desta Lei, implicará em seqüestro imediato da Conta Corrente do Ente por débito automático junto ao Banco do Brasil e não sendo cumprido tal determinação, será cobrado judicialmente pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência junto a comarca de Arara, após 30 (trinta) dias de vencido o título.

Artigo 6º - Constan deste contrato, os valores anteriormente parcelados e não pagos pelo Ente, contando-se o inicio da divida na parcela do dia 30 (trinta) mês de junho de 2009, sendo o primeiro desconto em 30 de junho de 2009 e concluindo-se na parcela do mês de Julho de 2028, encerrando-se o ultimo desconto em 30 de Julho de 2028. De cujo montante foi declarado no artigo 3º desta Lei.

Artigo 7º - Foram Declarados em Termo de Parcelamento único os valores das parcelas vencidas e por vencer de dívidas declaradas anteriormente pelo Município de Arara/Pb, não eximindo o Ente de efetuar a comprovação de seus repasses relativos aos segurados ativos e inativos, e da parte patronal não incluída nesta Lei ou em outra Lei de parcelamento, uma vez que as mesmas não podem ser objeto de parcelamento por serem obrigações descontadas do contribuinte.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Arara em, 28 de maio de 2009.

  
**JOSE ERNESTO DE S. SOBRINHO**  
PREFEITO MUNICIPAL